



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhar
as comissões
competentes
Lapa, 05/09/88

PROJETO DE LEI Nº 005/88.

Súmula: Altera o inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 716, de 04.12.79.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e demais dispositivos legais, apresenta à consideração do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 716, de 04.12.79, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - Para o comércio de gêneros alimentícios e supermercados, de Janeiro a Novembro, de segunda a sexta-feira:

Abertura: 07:00 horas

Fechamento: 19:00 horas

Aos Sábados:

Abertura: 07:00 horas

Fechamento: às 16:00 horas

No mês de dezembro: De segunda feira a sábado:

A Abertura: 7:00 horas

Fechamento: às 20:00 horas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 1.988.

l/w jj
Celso Silveira Xavier
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA |

O presente projeto de Lei, visa alterar a Lei nº 716, que modificou o horário da abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais do Município e em especial dos supermercados.

Esta proposta que hoje apresento, visa atender abaixo assinado de todos os proprietários de supermercados da Lapa (cópia anexa), que com esta medida visam obter uma economia significativa no consumo de energia elétrica, ampliação de benefícios aos funcionários, com a diminuição de carga horária, sem prejudicar os usuários dos referidos supermercados.

Celso Silveira Xavier
Celso Silveira Xavier
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 005/88.

Súmula- Altera o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 716, de 04.12.79.

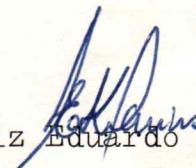
Autor: Vereador Celso Silveira Xavier

A comissão de Justiça e Redação analisando o projeto retro que visa alterar o horário de funcionamento dos supermercados, constante da Lei Municipal nº 716, com base na Legislação Federal, propõe que o projeto fique retido na secretaria desta Casa de Leis até a promulgação da nova Constituição.

Justifica-se esta proposição tendo em vista que para ser apreciada a matéria constante do referido projeto há necessidade de termos novas orientações, através da própria constituição ou de Leis complementares que por certo irão regulamentar, não só o horário do comércio como também de indústrias, face a diminuição da carga horária dos trabalhadores.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1.988.


Luiz Eduardo Kuss Marins

Presidente


Bento de Farias

Membro